



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Complementa o Decreto Municipal nº 6.677/2021, para fins de adoção de regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos preconizadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas alterações.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que, por conta dessa reclassificação, o Município, por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, ratificou e adotou, no âmbito do Município, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 5

DECRETA:

Art. 1º Complementa o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou, no âmbito do Município, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19, para fins de adoção das regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos preconizadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º De conformidade com o enquadramento do Município de Paraguaçu Paulista na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, nas condições epidemiológicas e estruturais avaliadas pelo Departamento Municipal de Saúde e nas deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise, fica estabelecido que o atendimento presencial ao público de serviços e atividades essenciais e não essenciais deverá observar as condições dispostas neste decreto e no seu Anexo I.

§ 1º Ficam suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins, galerias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes e padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru;

III - a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

IV - a abertura de parques municipais e demais espaços de lazer municipais;

V - as demais atividades que gerem aglomeração.

§ 2º Ficam permitidas as seguintes atividades essenciais, mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 6º deste decreto:

I - hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, óticas e hotéis;

II - supermercados e congêneres, feiras livres, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive-thru de bares, restaurantes e padarias;

III - transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021 Fls. 3 de 5

IV - serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;

V - demais atividades previstas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º As instituições bancárias e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências previstas no art. 6º deste decreto.

Art. 4º As missas, cultos, cerimônias e atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 30% (trinta por cento), além do cumprimento das exigências previstas no artigo 6º deste decreto no que couber, e observar as seguintes condições:

I - a utilização de máscaras por todos os participantes;

II - manter isolamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas, com vedação de qualquer contato físico;

III - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada culto/atividade;

IV - ter duração de no máximo 1 (uma) hora, ficando vedada a participação de qualquer pessoa com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos;

V - disponibilizar, na medida do possível, a transmissão das missas, cultos, cerimônias e demais atividades religiosas por meio da internet, para as pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar online.

Art. 5º Todas as atividades previstas neste decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - manter pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021 Fls. 4 de 5

III - disponibilizar, na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

IV - organizar filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VI - limpar e desinfetar frequentemente os sistemas de ar-condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VII - garantir a circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

VIII - separar funcionários de consumidores nos caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato;

IX - evitar o trabalho de contato direto ao público de funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos;

X - recomendar a não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

XI - impedir todas as formas de aglomerações;

XII - fixar cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento e do número de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, podendo retornar a suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste decreto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021 Fls. 5 de 5

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

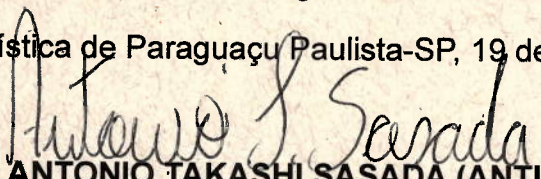
IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 7º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

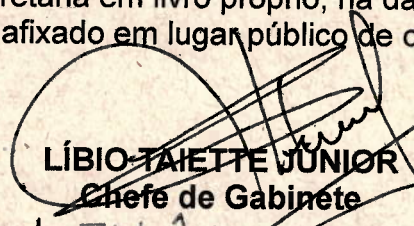
Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 20 / 01 / 2021 Edição: 4 / p. 3
Visto do servidor responsável:

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
(Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021)

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Festas, eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

[Assinatura]

[Assinatura]